TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

**Documento Nº :**744031 / 2025
**Período de referência:** 2 º Bimestre de 2025
**Poder/Órgão :** PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

# TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002873 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) | | | |
|---|---|---|---|
| Limite de alerta | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60% | 51,30% | 54,00% | 55,81% |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Natal (RN), terça-feira, 17 de junho de 2025

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES:45639027304 em 17/06/2025 às 12:34:17